



Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 3.516, DE 23 DE AGOSTO DE 1.996.

CÂMARA MUNICIPAL DE
A S S I S

Protocolo n.º 1598
Entrada em, 10/09/96
[Handwritten signature]

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE
ASSIS E APROVA O SEU
REGIMENTO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o CONTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o poder público e a sociedade civil, tendo por objetivo orientar e promover o turismo no Município de Assis, regendo-se pelas disposições da presente Lei.

REGIMENTO

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Turismo será constituído dos seguintes membros e de seus respectivos suplentes:

- I - O Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento
- II - 02 Monitores com Treinamento da EMBRATUR
- III - 01 Ambientalista
- IV - 01 da Câmara Municipal de Assis
- V - 01 do Setor Hoteleiro
- VI - 01 da Associação Comercial e Industrial de Assis - ACIA
- VII - 01 da Fundação Assisense de Cultura - FAC
- VIII - 01 do Centro Social Urbano
- IX - 01 do Horto Florestal
- X - 01 da Associação dos Artesãos
- XI - 01 das Agências de Viagens
- XII - 01 Publicitário
- XIII - 01 Empresário da noite



Prefeitura Municipal de Assis

.....LEI Nº 3.516 96.....PGS-2

- XIV - 01 Restauranteiro
- XV - 01 da Imprensa
- XVI - 01 dos Artistas Plásticos
- XVII - 01 da Fundação Educacional do Município de Assis -
FEMA
- XVIII - 01 da Universidade Estadual Paulista - UNESP
- XIX - 01 convidado especial da Comunidade, de notório saber.
- XX - 01 da Associação Rural
- XXI - 01 de Empresa de Ônibus Turístico
- XXII - 01 da Polícia Militar
- XXIII - 01 da Polícia Civil

- § 1º - O Presidente, O Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos pelos membros do Conselho.
- § 2º - O mandato dos Membros do Conselho será de 2 (dois) anos.
- § 3º - Em caso de vacância do membro titular do Conselho o suplente assumirá como titular e o segmento representado indicará um novo suplente.
- § 4º - O Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento será membro "NATO" do Conselho.
- § 5º - Quando ocorrer vaga, o novo Membro designado em substituição, completará o mandato do substituto.
- § 6º - Os representantes do Conselho poderão ser os titulares das entidades a que representam ou indicados por este.

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

- Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:
 - a. Formular as diretrizes básicas que serão observadas na política municipal de turismo;
 - b. Diagnosticar e manter atualizado o Cadastro de Informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;
 - c. Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a Cidade ou Região;
 - d. Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município ou fora dele, oficiais ou privadas;
 - e. Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;



Prefeitura Municipal de Assis

.....LEI Nº 3.516/96.....PGS-3

- f. Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o afluxo de turistas à Cidade Assis;
- g. Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infra-estrutura adequada à implementação do turismo;
- h. Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo, e apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros de relevância para o turismo;
- i. Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no município, e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística;
- j. Criar sub-comissões para analisar assuntos específicos para que sejam apreciados pelo Conselho;

SECÃO II DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Artigo 4º - É de competência do Presidente do Conselho Municipal de Turismo.

- I - representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;
- II - assinar as atas das sessões, juntamente com os demais membros;
- III - cumprir e fazer cumprir as determinações deste regimento;
- IV - ser voto de minerva em caso de empate;
- V - representar o Conselho junto às autoridades municipais, estaduais e federais;
- VI - abrir os trabalhos do Conselho e encerrá-los.

DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 5º - É de competência do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo.

- I - substituir o Presidente nos seus impedimentos.

DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Artigo 6º - É de competência do Secretário Executivo do Conselho Municipal:

- I - organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão, ouvido o Presidente;
- II - redigir as atas das sessões;



Prefeitura Municipal de Assis

.....LEI Nº 3.516 96.....PGS-4

- III - receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar as providências necessárias e
- IV - cumprir as determinações deste Regimento.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Artigo 7º - É de competência dos Membros do Conselho Municipal de Turismo:

- I - comparecer às sessões do Conselho;
- II - eleger, entre os seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo;
- III - requerer a convocação extraordinária de sessões, justificando a necessidade quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer;
- IV - estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo o parecer;
- V - tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;
- VI - pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;
- VII - requerer urgências para a discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados assuntos;
- VIII - assinar atas, resoluções e pareceres;
- IX - colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- X - desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência;
- XI - comunicar, previamente, ao Presidente quando tiverem de ausentar-se do Município ou não puderem comparecer às sessões para as quais foram convocados;
- XII - cumprir as determinações deste Regimento.

CAPÍTULO IV DAS SUB-COMISSÕES

Artigo 8º - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir Sub-Comissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho.

§ 1º - As Sub-Comissões serão constituídas de até 05 (cinco) membros, podendo delas participar, a juízo do Conselho pessoas estranhas ao CONTUR.



Prefeitura Municipal de Assis

.....LEI Nº 3.516/96.....PGS-5

- § 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo, observará o princípio de rodízio e sempre que possível, conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da Sub-Comissão.
- § 3º - As Sub-Comissões terão os seus respectivos Presidente e Secretários designados pelos próprios membros.
- Artigo 9º - As Sub-Comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado, será apreciado pelo Conselho Municipal de Turismo.
- Artigo 10 - As Sub-Comissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo Conselho, o relatório dos trabalhos que executarem, ou a juízo do Conselho.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

- Artigo 11 - O Conselho Municipal de Turismo promoverá reuniões ordinárias com periodicidade por este estabelecido ao início de cada ano e extraordinárias quando convocadas pelo seu Presidente ou por requerimento da maioria do seus membros.
- § 1º - As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo urgente, devidamente justificado.
- § 2º - Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.
- Artigo 12 - A ordem do dia será organizada com uma pauta cujos assuntos, quando for o caso, acompanhados do respectivo parecer e submetidos à discussão e aprovação.
- Artigo 13 - Durante a discussão, os membros do Conselho poderão:
- I - apresentar emendas ou substitutivos;
 - II - opinar sobre os relatórios apresentados e
 - III - propor providências para instrução do assunto em debate.
- Artigo 14 - O membro do Conselho que não se achar suficientemente esclarecido à matéria em exame poderá requerer diligências, pedir visto do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo, o adiamento da discussão ou votação.
- § 1º - O prazo de vista será de 05 (cinco) dias, podendo a critério do Conselho, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e urgência da matéria.



Prefeitura Municipal de Assis

.....LEI Nº 3.516 96.....PGS-6

- § 2º - Quando a discussão por qualquer motivo não for encerrada em uma sessão, ficará adiada para a sessão seguinte.
- Artigo 15 - Após o encerramento da discussão a matéria em estudo será submetida a deliberação do Conselho juntamente com as emendas ou substitutivos que forem apresentados.
- Parágrafo Único - O voto de qualquer membro do Conselho poderá ser dado por escrito ou oralmente devendo nesta última hipótese ser reduzido a termo.
- Artigo 16 - As deliberações do Conselho denominar-se-ão Parecer ou Resolução conforme a matéria que seja submetida à sua apreciação ou decorra de sua própria iniciativa.

CAPÍTULO VI DAS ATAS

- Artigo 17 - As atas serão lavradas e assinadas pelos Membros presentes e nelas se resumirão, com clareza, os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, contendo:
- I - dia, mês, e hora de abertura e encerramento da sessão;
 - II - o nome do Presidente ou do seu substituto legal;
 - III - os nomes dos membros que houverem comparecido, bem como dos eventuais convidados;
 - IV - os nomes dos membros que houverem faltado;
 - V - o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres;
- Artigo 18 - Lido no começo de cada sessão, a ata da sessão anterior será discutida, retificada, quando for o caso.
- Artigo 19 - As atas serão registradas em livro próprio, cuja responsabilidade de guarda é do Secretário Executivo do Conselho.

CAPÍTULO VII DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO

- Artigo 20 - O Conselheiro titular estará dispensado de comparecer às sessões por ocasião de férias ou de licença que lhe forem concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolverem suas atividades, quando será substituído pelo respectivo suplente.
- Artigo 21 - O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos ocasionais pelo Vice-Presidente.



Prefeitura Municipal de Assis

.....LEI Nº 3.516.96.....PGS-7

- Artigo 22 -** Os membros do Conselho, em suas ausências poderão ser substituídos mediante designação do Presidente, observando-se o seguinte critério:
- I - os que pertencerem ao quadro da Prefeitura, por funcionários categorizados pertencentes ao mesmo órgão;
 - II - os demais membros do Conselho Municipal de Turismo e das Sub-Comissões, pelos seus suplentes.
- Artigo 23 -** Os membros do Conselho Municipal de Turismo, perderão o mandato nas seguintes hipóteses:
- I -faltar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas do Conselho;
 - II - tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares;
 - III - Perda de mandato na entidade que representa no CONTUR.
- § 1º -** ● Presidente do Conselho e da autoridade competente, para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave cabendo recursos aos membros do CONTUR que decidirão, por maioria simples a permanência ou não do membro.
- § 2º -** Na perda de mandato de algum representante do Conselho Municipal de Turismo por membro o Prefeito Municipal nomeará outro, obrigatoriamente vinculado ao segmento que perdeu seu representante.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

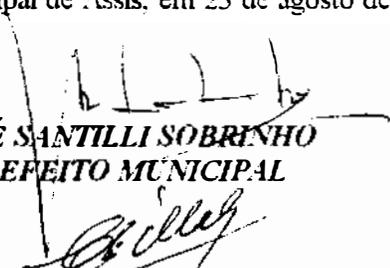
- Artigo 24 -** O Conselho Municipal de Turismo, considerar-se-á em seus plenos poderes imediatamente à posse dos primeiros membros indicados pelo Prefeito.
- Artigo 25 -** Os trabalhos dos Membros do Conselho Municipal de Turismo, serão considerados relevantes, não podendo receber nenhum deles, qualquer remuneração pelos serviços prestados à comunidades.
- Artigo 26 -** O CONTUR balizar-se-á no Plano Diretor de Turismo a ser elaborado pelo Conselho.
- Artigo 27 -** Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada pela maioria absoluta dos seus membros.
- Artigo 28 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

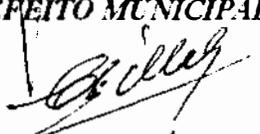


Prefeitura Municipal de Assis

.....LEI Nº 3.516/96.....PGS-8

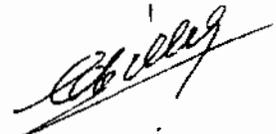
Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de agosto de 1.996.


JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL


EUCLYDES NÓBILE
DIRETOR DE GABINETE

Agosto de 1.996.

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 23 de


EUCLYDES NÓBILE
DIRETOR DE GABINETE